



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 76/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0014270/2020-73

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13661060 (SEI!)

Processo SLA: 838/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA.	CNPJ: 19.677.954/0001-61
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA - LAGOA DOS ESTEIOS/BELA VISTA II	CNPJ: 19.677.954/0001-61
MUNICÍPIO: SACRAMENTO	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 54' 13.37" S LONG: 47° 16' 47.92" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
	CDEA MG	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Érica Maria da Silva Analista Ambiental	1.254.722-0
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/04/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13661107** e o código CRC **0882153C**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13661060/2020 (SEI!)

O empreendimento Mineração Monte Carmelo Ltda. - Lagoa Dos Esteios/Bela Vista II atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Sacramento/MG. Em 20/12/2019, foi formalizado, na SUPRAM TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado via sistema de licenciamento ambiental (SLA).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de argila refratária, com a produção bruta de 50.000 t/ano e como atividade secundária a disposição de 90.000m³ de estéril. Apesar de o empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 20, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área total da poligonal de lavra autorizada pela Agência Nacional de Mineração é de 25,87 hectares (portaria 834.003/2006), área requisitada nos estudos. A propriedade detentora da Matrícula 5893 do CRI de sacramento é de posse de Togni S/A – materiais refratários, para a qual o foi apresentada a ciência e anuência para que o empreendedor realize a extração em sua propriedade. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do imóvel (MG-3156908-B8B3702384A34D5890EF34E713BEF60A) e a reserva legal está regularizada conforme averbação em matrícula.

A atividade é sazonal, sendo reduzida no período chuvoso, são 20 funcionários trabalhando em horário comercial (8h/dia). O método de lavra é mecânico por meio de escavadeira e pá carregadeira, depois transportado em caminhão basculante e armazenado em pilhas até o destinatário final, e o estéril retirado é depositado em cavas.

A água que abastece o empreendimento é levada pelos funcionários em garrafas térmicas para a desidratação humana. É utilizado o banheiro da empresa parceira, bem como não haverá produção de resíduo sólido doméstico.

A água que venha se acumular na cava e no depósito de estéril é drenada por canais escavados em formato de espinha de peixe e segue para bacias de contenção. A geração de ruídos e emissão de particulados (poeira) é mínima, uma vez que se trata de lavra em área alagada.

Segundo informado, não haverá supressão de vegetação, nem intervenção em Áreas de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineração Monte Carmelo Ltda. - Lagoa Dos Esteios/Bela Vista II" para a atividade de "lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", no município de Sacramento/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.